

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (INIT/UFES)

Da caracterização, dos fins e dos objetivos

Art. 1º. Este Regimento regulamenta a estrutura, o funcionamento e as atividades do Instituto de Inovação Tecnológica (INIT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) órgão suplementar, subordinado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. Este Regimento aplica-se conjuntamente à Resolução nº. 25/2008, de 23 de outubro de 2008, do Conselho Universitário da UFES, e demais dispositivos legais.

Art. 2º. Este Regimento aplica-se quanto à regulamentação e disciplina das atividades envolvendo as propriedades intelectuais e as transferências de tecnologias desenvolvidas na UFES.

Da constituição e da organização do INIT

Art. 3º. O Instituto de Inovação Tecnológica da UFES compor-se-á:

- I. do Diretor do INIT;
- II. do Secretário Executivo;
- III. do Corpo Técnico, formado por Analistas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- IV. da Câmara de Inovação Tecnológica da UFES;
- V. do Comitê Consultor de Inovação Tecnológica da UFES.

Art. 4º. Caberá à PRPPG, através da Câmara de Inovação Tecnológica, supervisionar todas as atividades de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia desenvolvidas na UFES e sobre elas deliberar, observando-se o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, além da Resolução 25/2008 do Conselho Universitário da UFES.

Art. 5º. A Câmara de Inovação Tecnológica terá atribuições de órgão deliberativo na sua área de competência, podendo se constituir em instância final para procedimentos específicos, mediante delegação expressa dos Conselhos Superiores da UFES.

Art. 6º. A Câmara de Inovação Tecnológica será composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Diretor do INIT;
- III. Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG;
- IV. Diretor do Departamento de Pós-Graduação da PRPPG;
- V. Superintendente do Instituto de Tecnologia da UFES (ITUFES);

VI. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Câmara de Inovação Tecnológica será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo seu substituto imediato o Diretor do INIT.

§ 2º O mandato dos representantes indicados pelo Conselho Universitário para a Câmara de Inovação Tecnológica será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º. Fica criado o Comitê Consultor de Inovação Tecnológica da UFES, constituído por consultores *Ad Hoc* indicados pelo Diretor do INIT e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Consultor de Inovação Tecnológica manifestar-se sobre projetos, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e incentivo à inovação na UFES.

Do registro das propriedades intelectuais e das transferências de tecnologias

Art. 8º. Compete ao interessado requerer ao INIT a proteção da propriedade intelectual desenvolvida e que seja passível de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. A propriedade intelectual a que se trata o *caput* deste artigo deverá ser resultante de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da UFES, que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos da UFES.

Art. 9º. O requerimento de proteção do interessado deverá ser encaminhado ao INIT, na forma de protocolado, por meio de seu Departamento ou Centro de origem, juntamente com o Formulário de Entrada e Busca de Anterioridade (Anexo I deste Regimento), devidamente preenchido e assinado pelos inventores.

§1º O interessado também deverá encaminhar uma cópia eletrônica do Anexo I deste Regimento preenchido para o endereço eletrônico do INIT.

§2º O interessado poderá entrar em contato com o INIT para obter esclarecimentos sobre o preenchimento do Formulário, bem como outros aspectos relacionados ao processo de proteção da propriedade intelectual.

Art. 10. Após o receber o requerimento com o Formulário de Entrada e Busca de Anterioridade o INIT emitirá um número de registro, que será encaminhado ao interessado.

Parágrafo único. O INIT deverá examinar a oportunidade e a conveniência da proteção da Propriedade Intelectual mencionada no *caput* do artigo 8º deste Regimento em até 90 (noventa) dias após o recebimento do requerimento no INIT.

Art. 11. Nos casos passíveis de patenteabilidade será realizada uma busca de anterioridade, para determinação da novidade, conforme estabelecido na Lei da Propriedade Industrial, Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, Art. 8º, 9º e 11.

Art. 12. O INIT poderá entrar em contato com o interessado para esclarecimentos diversos, incluindo possíveis subsídios para a busca de anterioridade.

Parágrafo único. O interessado deverá responder ao INIT, sempre que solicitado, em até 07 (sete) dias úteis.

Art. 13. No parecer do INIT sobre a oportunidade e conveniência da proteção da Propriedade Intelectual, deverá constar uma ou mais das seguintes ações:

- I. a não patenteabilidade, segundo os artigos 10 e 18 da Lei da Propriedade Industrial;
- II. elaboração direta da patente;
- III. sugestão de continuidade dos estudos;
- IV. sugestão de parcerias;
- V. publicação parcial dos resultados;
- VI. cessão dos direitos ao interessado.

Parágrafo único. O parecer poderá conter outras ações ou recomendações que se mostrarem convenientes e oportunas.

Da elaboração de patentes

Art. 14. Nos casos em que o INIT julgar conveniente a elaboração direta da patente, o interessado deverá encaminhar os documentos abaixo para serem anexados ao processo, sendo que o INIT poderá dar orientações e subsídios para a elaboração e preenchimento dos mesmos:

- I. Pedido de Depósito de Patente (Anexo II deste Regimento);
- II. Relatório descritivo do invento;
- III. Formulário de cessão de direitos do inventor (Anexo III deste Regimento);
- IV. Termo de confidencialidade e sigilo (Anexo IV deste Regimento);
- V. Termo de partilha da Propriedade Intelectual entre os membros da equipe executora do projeto.

§ 1º O interessado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do parecer do INIT para encaminhar os documentos, na forma impressa e eletrônica.

§ 2º Os documentos na forma impressa deverão ser devidamente assinados, datados e enviados por protocolado.

§ 3º Os documentos no formato eletrônico deverão ser encaminhados para o

endereço eletrônico (e-mail) do INIT.

§ 4º O INIT terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para instruir a abertura do processo de elaboração da patente.

Art. 15. Nos casos de parceria com outras instituições públicas, privadas e mistas deverá ser anexado ao processo o devido instrumento jurídico (convênio, contrato e/ou outro) que contemple os detalhamentos necessários relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo único. O instrumento jurídico previsto neste Artigo somente poderá ser alterado por meio do termo aditivo.

Art. 16. Cabe ao INIT:

- I. o depósito do pedido de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI);
- II. o acompanhamento do processo;
- III. Informar ao interessado, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da resposta do INPI, as possíveis exigências solicitadas pelo INPI.

Parágrafo único. O interessado deverá responder à solicitação a que se refere o inciso III deste Artigo em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de informação enviado pelo INIT.

Art. 17. O interessado poderá solicitar a cessão dos direitos sobre criação somente após submeter pedido de proteção, conforme o Artigo 8º deste Regimento e receber o parecer do INIT, conforme o Artigo 10 deste Regimento, o qual recomendará a cessão ou determinará a não conveniência da proteção por parte da UFES.

§ 1º O interessado deverá submeter ao Reitor um documento manifestando seu interesse e justificando os motivos para cessão dos direitos sobre a Propriedade Intelectual por parte da UFES.

§ 2º A solicitação feita pelo interessado ao Reitor será encaminhada ao INIT que elaborará um parecer sobre o caso, em até 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

§ 3º O INIT encaminhará o parecer ao Magnífico Reitor que deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste Artigo no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer do INIT.

Art. 18. As informações técnicas e confidenciais provenientes das atividades e projetos desenvolvidos na UFES devem ser mantidas em sigilo e deverão ser objeto do Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV deste Regimento).

Art. 19. Os fundos a que se refere o inciso II do Artigo 5º do Anexo da Resolução nº.

25/2008, de 23 de outubro de 2008, do Conselho Universitário da UFES, serão gerenciados pelo Diretor do INIT e serão empregados para pagamento:

- I. de despesas junto ao INPI;
- II. de escritórios de propriedade intelectual;
- III. de despesas operacionais do INIT;
- IV. de despesas afins.

Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia e Inovação

Art. 20. A UFES poderá ceder, alienar ou licenciar, resguardado o interesse público e em conformidade com a Lei, a exploração de sua propriedade intelectual.

§ 1º O licenciamento a terceiros, quando feito pela UFES, poderá se dar em caráter exclusivo ou não, ouvido o INIT.

§ 2º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará junto à UFES, sempre que exigido.

§ 3º Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UFES a respeito de quaisquer alegações de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 21. Nos contratos de licenciamento, a UFES deverá incluir cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Do Inventor Independente

Art. 22. A UFES poderá, a seu critério e mediante solicitação (Anexo V deste Regimento), adotar a criação de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste Artigo podem incluir, dentre outras, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projetos de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

Art. 23. O Anexo V deste Regimento, devidamente preenchido e assinado, deverá ser encaminhado pelo inventor ao INIT, na forma de processo a ser aberto na PRPPG.

§1º O inventor também deverá encaminhar uma cópia eletrônica do Anexo V deste Regimento devidamente preenchida para o endereço eletrônico (email) do INIT.

§2º Após o recebimento do processo, o INIT emitirá um número de registro, que será encaminhado ao inventor.

Art. 24. O INIT avaliará a invenção e o interesse na sua adoção e, no prazo máximo de 03 (três) meses, emitirá um parecer a ser submetido à Câmara de Inovação Tecnológica.

§1º Dentro de 02 (dois) meses a Câmara de Inovação Tecnológica preferirá decisão quanto ao pedido de adoção, que deverá ser comunicada ao inventor pelo INIT no prazo limite de 01 (um) mês.

§2º O INIT dará conhecimento ao inventor das etapas do pedido, quando solicitado.

Art. 25. Adotada a invenção pela UFES, o inventor independente deverá se comprometer, mediante contrato, a compartilhar a titularidade e os ganhos econômicos auferidos com a exploração econômica da invenção protegida, em percentuais a serem previamente definidos.

Das Disposições Gerais

Art. 26. Cabe ao INIT a responsabilidade pela elaboração de seus planos anuais de atividades, bem como a elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados à Reitoria para apreciação e aprovação, assim como ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

Art. 27. O não cumprimento pelo solicitante de qualquer dos prazos estabelecidos neste Regimento poderá acarretar o arquivamento do processo.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Câmara de Inovação Tecnológica, cabendo recurso ao Conselho Universitário.